



GABINETE DA MESA DIRETORA
PK n.º 37/201
n.º 6

PARECER Nº 01, DE 2018

Da MESA DIRETORA ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, de 2017 que institui a Revista de Estudos Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I — RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 37, de 2017, pretende instituir periódico denominado "Revista de Estudos Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

A teor do projeto (art. 1º), a revista tem como objetivo divulgar informações legislativas, trabalhos técnicos e jurídicos produzidos internamente e por colaboradores, em especial a respeito de temas relacionados aos assuntos em debate na Casa de Leis.

O projeto determina a instalação de um conselho editorial independente, como órgão normativo e deliberativo, a periodicidade trimestral, tiragem de cinquenta mil exemplares, formato 30x22 cm. Estabelece, ainda, que a distribuição ocorra gratuitamente para bibliotecas e órgãos públicos.

Especificamente no que tange ao conselho editorial, estabelece caráter apartidário, composto por cinco membros com notório saber nas áreas de conhecimento relacionadas, garantida independência editorial e composição exclusiva por servidores da CLDF. Os conselheiros, por sua vez, seriam nomeados pela Mesa Diretora, com mandato de um ano, renovável por uma vez.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.



Na justificação, o autor argumenta que o objetivo da revista é conferir ampla divulgação aos trabalhos técnicos e jurídicos produzidos internamente, por servidores e colaboradores. Salaria que a Casa de Leis é uma instituição de tomada de decisões relevantes para o DF e acolhedora de formadores de opinião. Por essa razão, segundo o autor, torna-se necessária a criação de um veículo de comunicação que exponha os debates, pensamentos e conhecimentos legislativos de forma clara, objetiva e acessível para a comunidade.

CAVINETE DA MESA DIRETORA
PR N.º 37 / 2017
N.º 7

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o breve relatório.

II — VOTO DO RELATOR

Compete à Mesa Diretora, segundo o disposto no art. 244 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, consolidado pela Resolução nº 218, de 2015, manifestar-se sobre qualquer proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara Legislativa.

Preliminarmente, é preciso pontuar que, a teor do disposto no art. 4º, V da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*, lei é o gênero, da qual é espécie a Resolução. Portanto, podemos **conceituar Resolução como a lei que disciplina, com efeito interno, matéria de competência privativa da Câmara Legislativa.**

Segundo o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente à Casa de Leis dispor sobre seus serviços administrativos. Ainda, segundo o art. 141 do Regimento Interno, seus serviços administrativos serão reguladas mediante Resolução, conforme se depreende dos textos transcritos:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

II —dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;



*Art. 141. Os **projetos de resolução** e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.*

*Parágrafo único. **As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo.***

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 37 / 2015
fl. n.º 8

Forçoso, observar, por outro lado, que o mesmo Regimento Interno assegura à Mesa Diretora a direção dos serviços administrativos da Casa, com diversas prerrogativas, em especial, como se observa do art. 39, §2º do Regimento Interno, *adotar medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.*

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

...

§ 2º Na direção dos serviços administrativos, incumbe especialmente à Mesa Diretora:

...

V – adotar medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade;

...

VII – aprovar o Plano de Comunicação Social da Câmara Legislativa;

...

A matéria administrativa, ora sob análise, que se resume a criação de um periódico no âmbito da Casa, como **parte do plano de comunicação da Casa com a sociedade**, pode ser disciplinada tanto por meio de uma lei, *latu sensu*, tendo a Resolução como espécie adequada, ou por meio de um ato administrativo editado pela Mesa Diretora. A Resolução, entretanto, é proposição, portanto, integra o processo legislativo, é discutida nos órgãos internos e submetida à deliberação do Plenário. Por sua vez, o ato da Mesa é ato administrativo que visa a disciplinar matérias administrativas, não enseja tempo de discussão em comissões permanentes ou no Plenário, o que gera economia de tempo e de recursos, nos casos em que se aplica.



Importante frisar que diversas decisões são tomadas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa diariamente, uma vez que necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos da Casa. Essas decisões possuem destinatários certos, ou seja, divisões, diretorias e núcleos internos da Casa. Matérias que tenham por objetivo refinar competências internas, reorganizá-las ou definir procedimentos aplicáveis aos setores administrativos devem ser tratadas por atos, por despachos ou por portarias.

Tanto é assim que a medida contida no projeto de resolução foi criada pela Mesa Diretora, uma vez que envolvia procedimentos aplicáveis à Coordenadoria de Comunicação Social e à Assessoria Legislativa. Em outras palavras, a matéria contida no Projeto de Resolução em comento foi disciplinada há alguns anos por meio do Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2005, que criou a "Revista Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal". A revista foi regularmente editada e produzida pelos setores administrativos mencionados, porém, contou com apenas duas edições, sendo a primeira ainda em 2005 e a segunda em 2008.

Anexamos ao presente parecer uma cópia do ato e de seu regulamento, onde se observa que "***a revista legislativa é uma publicação técnica de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e da Assessoria Legislativa da CLDF***", portanto dois núcleos administrativos da Casa, ambos subordinados à Mesa Diretora e suas secretarias.

Fundamental pontuar que um requisito fundamental à aprovação de proposições é a inovação. O próprio conceito de **iniciativa legislativa**, segundo disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 13, de 1996, é **a proposta de criação de direito novo**.

Não parecer haver dúvida de que o Projeto de Resolução nº 37/2017 e o Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2005, versam exatamente sobre o mesmo tema: publicação de um periódico dedicado a temas em debate na Casa de Leis, de sorte a enfatizar matérias de interesse da população, além de difundir a produção técnica e legislativa.

Em que pese o elevado propósito do autor, o fato é que a proposição não oferece nenhuma inovação e se mostra desnecessária, vez que a Mesa, no exercício de suas prerrogativas, já tratou do assunto. **Objetivamente, a revista proposta pelo projeto já existe**, entretanto **é preciso conhecer as razões pelas quais essa publicação**



ficou suspensa por aproximadamente 9 (nove) anos, para que eventuais obstáculos sejam superados pela atual Mesa Diretora.

SECRETARIA DA MESA DIRETORA
n.º 37/2015
n.º 10

Importante mencionar que a Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – UDA, da Assessoria Legislativa, vem editando e produzindo, desde o ano de 2015, com a colaboração da Coordenadoria de Editoração Gráfica e da Biblioteca Paulo Bertran, o periódico eletrônico “Textos para Discussão”. Trata-se de uma publicação eletrônica que pode ser baixada gratuitamente tanto pelo público interno (assessores, servidores e parlamentares) quanto externo. Importante frisar que, **dentre todas as publicações disponibilizadas pela Biblioteca da Casa, o periódico é o mais acessado.**

Foram produzidas e publicadas 10 edições do periódico eletrônico “Textos para Discussão”, conforme pode ser observado no sítio eletrônico da CLDF ¹:

Número/ período	Tema	Autor
01 – abril/2015	Reúso de água.	Consultora Legislativa Gabriela Tunes
02 – maio/2015	Questões relativa a ocupação da Orla do Lago Paranoá.	Consultor Legislativo Tadeu Almeida
03 – junho/2015	Regularização urbanística, fundiária e edilícia de entidades religiosas e de assistência social.	Consultor Legislativo Josué Lima
04 – julho/2015	Patrimônio cultural, formas de proteção e iniciativa da CLDF.	Consultoras Legislativas Elisabete Malvar, Paula Republicano, Regina Celi Scorpione, Shelma Cavalcante e Wanda Marchioro
05 – agosto/2015	Administrações regionais e regiões administrativas: criação, extinção e desmembramento.	Consultor Legislativo Josué Lima
06 – setembro/2015	Gestão participativa e o papel dos conselhos de ordenamento	Consultora Legislativa Valéria Arruda

¹ <http://biblioteca.cl.df.gov.br/dspace/handle/123456789/1513>



	territorial.	
07 – outubro/2015	Unidades de conservação e parques. Desafios para a conservação.	Consultora Legislativa Ana Alice Marques GABINETE DA MESA DIRETORA PR n.º 37 / n.º 11 201
08 – novembro/2015	Análise das políticas de controle do uso do solo e de regularização fundiária no DF.	Consultor Legislativo José Veríssimo Senna
09 – agosto/2016	Lixão da estrutural.	Consultor Legislativo Gustavo Souto Maior
10 – outubro/2016	Discurso parlamentar.	Consultor Legislativo João Dino dos Santos

Por oportuno, registre-se que as Casas Legislativas do Congresso Nacional vêm adotando a prática de manterem periódicos eletrônicos e impressos.

O primeiro (eletrônico) é produzido por consultores legislativos, é de fácil e rápido acesso por meio dos sítios institucionais, possui periodicidade quinzenal e enseja baixíssimo custo, uma vez que não há despesas de impressão. Já a revista impressa, é distribuída como parte de um plano de comunicação do Poder Legislativo com a sociedade civil, entidades de ensino, imprensa e órgãos públicos; possui periodicidade trimestral e chama a participação não somente de servidores, mas de autores externos, inclusive estrangeiros. Ambos discutem temas em debate no parlamento e na sociedade, além de políticas públicas, portanto são de elevado interesse público. O Senado Federal, por exemplo, edita a revista eletrônica "Textos para Discussão", de responsabilidade da Consultoria Legislativa do Senado, e também o periódico trimestral "Revista de Informação Legislativa", editada ininterruptamente desde 1964, e que conta com contribuições de autores nacionais e estrangeiros.

Por derradeiro, é possível concluir que a matéria contida no projeto encontra-se plenamente contemplada pela Mesa Diretora desta Casa. Por outro lado, possivelmente, podem se fazer necessárias atualizações, vez que o ato permanece em vigor desde 2005, sobretudo para contemplar novas formas de comunicação do Parlamento com a sociedade, como se faz por meio do periódico eletrônico que, inclusive, vem sendo publicado graças a iniciativa pessoal de alguns servidores.



A matéria, portanto, em que pese os elevados propósitos do autor, não preenche os requisitos de mérito, sobretudo, necessidade, oportunidade e conveniência. Assim sendo, somos, finalmente, pela **rejeição** ao Projeto de Resolução nº 37, de 2017.

Mesa Diretora, 14 em Agosto - 2018

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR. n.º 37 / 2017
No. s.º 12

Deputado Robério Negreiros
PSDB-DF